



MODALIDADE: PREGÃO Nº 05/2021

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO AQUISIÇÃO POR ITEM

DATA: 09 de Abril de 2021 HORÁRIO: 09:00min

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita à Avenida 25 de Abril, nº 920, centro, CEP 99370-000.

O edital estará disponível no site www.fontouraxavier-rs.com.br

Informações: Fone: (54) 3389-1583 das 8h0 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

E-mail: licita@fontouraxavier-rs.com.br

PREÂMBULO: O Município de FONTOURA XAVIER torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Item”, tendo por finalidade o fornecimento de **SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ACOLHIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE** especificados no Anexo deste Edital, onde se reunirá o Pregoeiro e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 5478/2021, regendo-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.377/2006, e o Decreto Municipal nº 1.832/2010, e as condições deste Edital. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme acima indicado.

1 - DO OBJETO

1.1 Objeto deste edital é a contratação de Pessoa Jurídica, pelo período de 12 (dode) meses, para prestação de serviços em logística na área de saúde e serviços de acolhimento, que compreendem a disponibilização de acomodação, pernoite, entre outros serviços descritos abaixo, para os Municípios que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo, RS:



Item	Descrição
01	<p data-bbox="331 322 1351 383">- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</p> <ol data-bbox="379 421 1351 1861" style="list-style-type: none"><li data-bbox="379 421 1351 481">1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Fontoura Xavier , na cidade de Passo Fundo;<li data-bbox="379 519 1351 647">2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier ;<li data-bbox="379 685 1351 745">3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;<li data-bbox="379 784 1351 844">4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier ;<li data-bbox="379 882 1351 1010">5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;<li data-bbox="379 1048 1351 1151">6. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier ;<li data-bbox="379 1189 1351 1249">7. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;<li data-bbox="379 1288 1351 1348">8. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;<li data-bbox="379 1386 1351 1489">9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;<li data-bbox="379 1527 1351 1630">10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Fontoura Xavier não estiver em Passo Fundo<li data-bbox="379 1668 1351 1729">11. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;<li data-bbox="379 1767 1351 1861">12. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Fontoura Xavier.
02	<p data-bbox="331 1966 1351 2024">CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO</p>



	<ol style="list-style-type: none">1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Fontoura Xavier, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais de Passo Fundo;2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;4. Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;5. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Fontoura Xavier ;6. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;7. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;
--	---

1.2. Para atendimento do objeto acima descrito, a empresa deverá disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura de pernoite e higiene pessoal para oferecer aos pacientes e familiares que necessitarem permanecer na Cidade de Passo Fundo, para tratamento de saúde, todos os dias da semana e a qualquer horário.

1.3. Os serviços a serem prestados deverão abranger única e exclusivamente os municípios de Fontoura Xavier-RS, mediante prévio encaminhamento do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PREGÃO Nº 05 / 2021

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA



PROPONENTE (NOME COMPLETO)

E

AO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PREGÃO Nº. 05 / 2021

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 Declaração atestando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com



poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado.

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Preço Máximo conforme estabelecido no Anexo deste edital.



e) Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

OBS: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.1. Aplicar-se-á como critério de desempate em havendo empresas enquadradas na Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no artigo 44, § 2º. da referida lei.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 s (Trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. O pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no



impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:

7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

OBS.: Com atendimento a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Receita Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual) e Receita Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal), sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.3 – OUTROS:



a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei de que não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do Inciso V do Art.27 da Lei 8.666/93.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer serviços de iguais características ao que se encontram descritos no Anexo deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas.

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

OBS.1: As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de aplicabilidade da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar Declaração do contador na qual firme ser empresa de pequeno porte ou microempresa, no envelope de nº. 01 – PROPOSTA.

OBS.2: As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

OBS.3: A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a observação acima, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, renováveis em igual período, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



OBS.4: O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

OBS.5: A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS. 6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

8.5. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

8.6. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

8.7. Os recursos deverão ser interpostos em conformidade com o previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, sendo admitida a remessa por fax ou e-mail, com a juntada dos originais no prazo de (5) cinco dias.



8.8. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

8.9. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 – DA EXECUÇÃO/PRAZO:

11.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, até os limites legais, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da



Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

11.2 - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM.

11.3 - A Secretaria de Saúde será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após realizado o serviço mensal, por intermédio do Banco/Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. A Nota fiscal deverá ainda conter em destaque:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021

Também deve constar na nota fiscal:

Dados bancários: número do banco, agência e conta.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria da Saúde, ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

13.2 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

13.3 - Durante o período de prestação de serviços, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do Município, para representá-lo sempre que for necessário.

14 - DAS PENALIDADES:



14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Se dentro do prazo citado no item 10 o convocado não atender a convocação a administração procederá à intimação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preços aplicados, sem prejuízo da aplicação da pena de multa acima definida e demais penalidades previstas.



15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 15.1 - Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- 15.2 - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 15.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- 15.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- 15.5 - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 15.6 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 15.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.8 - Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- 15.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 15.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 16.1 - Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;
- 16.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 16.3 - Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária da Saúde;
- 16.4 - Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 16.5 - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;



16.6 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Fontoura Xavier, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de abril n°. 920, ou pelo telefone 54 3389 1583 no horário das 08h 00min.e 11h.30min. e das 13h.30min. às 16h.30min ou pelo email licita@fontouraxavier-rs.com.br .

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do município de Fontoura Xavier - RS ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória se assim o julgar necessário.



17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

17.10. Havendo conveniência administrativa poderá ser solicitada análise dos produtos entregues, junto a laboratórios capacitados ou credenciados.

17.11. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.12. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

17.13. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades/empresas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.14. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

17.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.16. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
443	10.01	2.035	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.96.0040

17.17. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal, no quadro mural do Centro Administrativo Municipal, ou no site oficial do Município: www.fontouraxavier-rs.com.br

17.18. A administração se reserva o direito de aumentar e/ou reduzir os quantitativos em até 25% conforme lhe faculta a lei.



17.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V ART.27 DA LEI 8.666/93;

II- TERMO DE REFERENCIA E PO

III – MINUTA DO CONTRATO;

IV- DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

FONTOURA XAVIER – RS, 24 de MARÇO DE 2021.

LUIZ ARMANDO TAFFARFEL
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V ART. 27 DA LEI
8.666/93**

DECLARAÇÃO.

REF: PREGÃO Nº. 05/ 2021

....., inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27
da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

DATA

.....

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA E PREÇO MÁXIMO ORÇADO

1 - OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a contratação de Pessoa Jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços em logística na área de saúde e serviços de acolhimento, que compreendem a disponibilização de acomodação, pernoite, entre outros serviços, para os Munícipes que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo.

2 - JUSTIFICATIVA: Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura de pernoite e higiene pessoal para os Munícipes que necessitarem permanecer na Cidade de Passo Fundo, para tratamento de saúde, todos os dias da semana e a qualquer horário.

3 - CONTRATAÇÃO: Contratação Pessoa Jurídica para prestação de serviços em logística na área de saúde e serviços de acolhimento, que compreendem a disponibilização de acomodação, pernoite, entre outros serviços, para os Munícipes que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo - RS, nos termos abaixo especificados:

Item	Descrição	Valor
01	<p>- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</p> <p>1.Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Fontoura Xavier , na cidade de Passo Fundo;</p> <p>2.Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier ;</p> <p>3.Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</p> <p>4.Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier;</p>	<p>R\$ 2.980,00</p>



	<p>5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;</p> <p>6. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier ;</p> <p>7. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;</p> <p>8. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;</p> <p>9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;</p> <p>10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Fontoura Xavier não estiver em Passo Fundo</p> <p>11. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;</p> <p>12. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Fontoura Xavier .</p>	
02	CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO	R\$ 1.365,00



	<p>1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Fontoura Xavier, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais de Passo Fundo;</p> <p>2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</p> <p>3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;</p> <p>4. Casa de Passagem para Acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;</p> <p>5. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Fontoura Xavier;</p> <p>6. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</p> <p>7. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;</p>	
	Total mensal	R\$ 4.345,00

4- OBSERVAÇÕES SOBRE O OBJETO:

a) Vigência contratual de 12 (doze) meses.

b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, na forma da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual



antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM.

c) O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada dos encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Para atendimento do objeto descrito dos serviços da tabela acima, a empresa deverá disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura para pernoite e higiene pessoal para oferecer aos pacientes e familiares que necessitem permanecer na Cidade de Passo Fundo-RS, para tratamento de saúde, todos os dias da semana e a qualquer horário.

e) Os serviços a serem prestados deverão abranger única e exclusivamente os municípios de Fontoura Xavier - RS, mediante prévio encaminhamento do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Passo Fundo-RS.

6 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Fontoura Xavier pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 87.612.768/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, 920 aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ARMANDO TAFFAREL, brasileiro, casado, CPF n°....., RG n°.....

CONTRATADA:....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°., com sede administrativa na Rua(Av.)....., n°., Bairro,,, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor RG n°. e CPF n°.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de Pessoa Jurídica, pelo período de 12 (dode) meses, para prestação de serviços em logística na área de saúde e serviços de acolhimento, que compreendem a disponibilização de acomodação, pernoite, entre outros serviços descritos abaixo, para os Municípios que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo, RS:

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços ora contratados deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial n°. 05/2021**, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição
01	- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:



01. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Fontoura Xavier , na cidade de Passo Fundo;

02. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier ;

03. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;

04. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier ;

05. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;

06. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier ;

07. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;

08. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;

09. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;

10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Fontoura Xavier não estiver em Passo Fundo



11.Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;

12.Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Fontoura Xavier.

02

CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO

1.Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Fontoura Xavier, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais de Passo Fundo;

2.O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;

3.Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para **um** acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;

4.Casa de Passagem para **Acolhimento** dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;

5.O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Fontoura Xavier ;

6.Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;

7.Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;



--	--

§ 1º - Para atendimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE deverá, ainda, disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura para pernoite e higiene pessoal para oferecer aos pacientes e familiares que necessitarem permanecer na Cidade de Passo Fundo/RS, para tratamento de saúde, todos os dias da semana e a qualquer horário.

§ 2º - Os serviços a serem prestados deverão abranger única e exclusivamente os municípios de Fontoura Xavier-RS, mediante prévio encaminhamento do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

§ 4º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - Os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura deste Ato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ _____** a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada dos encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 2º - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM.



CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento terá vigência durante doze meses, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

CLAUSULA QUINTA

Os serviços deverão respeitar os padrões de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- VII - por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- VIII - amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- IX - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, com fundamento no artigo 7º.da Lei nº. 10.520/02:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:



COD.REDUZ.	UNID. ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPL.ELEM.
443	10.01	2.035	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.96.0040

CLAUSULA OITAVA

Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

CLAUSULA NONA

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, pertinentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Fontoura Xavier,

.....
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de (**modalidade**) nº. (**número e ano do edital**), declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

NOME: RG / CPF: CARGO: